



1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05.084/08

Objeto: Verificação de cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 1.935/2012

Órgão: Câmara Municipal de Cabedelo

Administração de Pessoal. Pelo cumprimento parcial. Determinação de envio dos autos à CORRE para acompanhamento do recolhimento da Multa. Determinação de formalização de novo processo.

ACÓRDÃO AC1 - TC – 2.638/2013

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 05.084/08, que trata da análise dos atos de administração de pessoal realizados pela Câmara Municipal de Cabedelo, relativos à nomeação de candidatos decorrente de aprovação em concurso público, e que no presente momento verifica o cumprimento do item “c” do Acórdão AC1 TC nº 1.935/2012, e,

CONSIDERANDO que houve o cumprimento do mencionado acórdão quanto à comprovação da nomeação da candidata Sedma Cleide Dantas Fernandes,

ACORDAM os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) **CONCEDER** registro ao ato de admissão realizado pela Câmara Municipal de Cabedelo, referente à servidora *Sedma Cleide Dantas Fernandes*;
- b) **CONSIDERAR** cumprido, parcialmente, o **Acórdão AC1 TC nº 1935/2012**;
- c) **DETERMINAR** o envio dos presentes autos à **CORREGEDORIA** desta Corte de Contas, para acompanhamento quanto à multa aplicada ao ex-gestor da Câmara Municipal de Cabedelo, Sr. José Ricardo Felix Alves, através do **Acórdão AC1 TC nº 1.935/2012**;
- d) **DETERMINAR** a formalização de processo de Inspeção Especial para analisar o quadro de servidores não efetivos da Câmara Municipal de Cabedelo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adalberto Coelho Costa
João Pessoa, 26 de setembro de 2013.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui Presente:

Representante do Ministério Público



1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05.084/08

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público realizado pela Câmara Municipal de Cabedelo. No presente momento, verifica-se o cumprimento do item “c” do Acórdão AC1 TC nº 1.935/2012.

O acórdão acima caracterizado, além de considerar cumprido parcialmente o item “c” do **Acórdão AC1 TC 341/2011**, aplicou multa de R\$ 2.000,00 ao **Sr. José Ricardo Felix Alves**, Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo, com base no que dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, e assinou-lhe, mais uma vez, prazo para que procedesse ao restabelecimento da legalidade.

Das falhas remanescentes restaram:

a) Não foram apresentados a **comprovação**: da **nomeação** da candidata **Sedma Cleide Dantas Fernandes**, classificada em **6º lugar** para o cargo de **Técnico Legislativo**; e da **desistência** da candidata **Elida Costa Ramalho**, classificada em **2º lugar** para o cargo de **Assistente Legislativo**;

b) **Excesso de cargos em comissão**.

Em documentos acostados aos autos, o atual Presidente daquela Casa, Sr. Lucas Santino da Silva, apresentou a comprovação da nomeação da servidora Sedma Cleide Dantas Fernandes, sanando a falha.

Apesar da não comprovação de desistência da candidata Elida Costa Ramalho, não houve qualquer contestação, tendo sido convocado normalmente o candidato classificado seguinte.

Este Relator entende que o presente processo trata do concurso realizado pela Edilidade, inclusive com o prazo de validade tendo se encerrado em 13 de março de 2012, já tendo sido concedido registro a todos os seus atos de admissão, razão pela qual sugere apenas o seu encaminhamento a CORRE para acompanhamento quanto à multa que foi aplicada ao ex-gestor.

Quanto aos servidores não concursados, em consulta ao SAGRES, a Assessoria de Gabinete verificou que em 31.12.2012 havia 89 comissionados e, em julho/2013, esse número caiu para 80. Constatou-se que o novo gestor da Edilidade dispensou servidores, mas, de janeiro a julho contratou 53.

Para análise do quadro de pessoal de servidores não efetivos, este Relator sugere a formalização de um processo de Inspeção Especial.

É o relatório, e no presente momento não houve pronunciamento do MPJTCE.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) **CONCEDAM** registro ao ato de admissão realizado pela Câmara Municipal de Cabedelo, referente à servidora *Sedma Cleide Dantas Fernandes*;
- 2) **CONSIDEREM** cumprido, parcialmente, o **Acórdão AC1 TC nº 1935/2012**;



1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05.084/08

- 3) **DETERMINEM** o envio dos presentes autos à **CORREGEDORIA** desta Corte de Contas, para acompanhamento quanto a multa aplicada ao ex-gestor da Câmara Municipal de Cabedelo, Sr. José Ricardo Felix Alves, através do **Acórdão AC1 TC nº 1.935/2012**;
- 4) **DETERMINEM** a formalização de processo de Inspeção Especial para analisar o quadro de servidores não efetivos da Câmara Municipal de Cabedelo.

É o voto !

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator